

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

Rua Thomaz Magdaleno, 102 - Fone: (014) 245-1277 - Cep: 17150-000 - Paulistânia - SP

Estado de São Paulo

CGC. 01.614.826/0001-03

Lei Ordinária n.º 033, de 25 de setembro de 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Dr. Alcides Francisco Casaca, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1\*** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como com as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer às despesas com execução de obras de infra estrutura urbana.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III, será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**ARTIGO 2\*** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão as obras de infra estrutura urbana.

**ARTIGO 3\*** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4\*** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Paulistânia, 25 de setembro de

1997.

  
Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.  
Esta lei ordinária foi registrada sob n.º 033 às fls. 215  
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 25 de setembro de 1997

  
MANOEL NASCIMENTO CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC. 01.614.824/0001-03

## EXTRATOS DE LEI ORDINÁRIA

**01- LEI ORDINÁRIA Nº 031/97 DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.**

Declara de utilidade Pública Entidades do Município de Paulistânia e dá outras providências.

**02 - LEI ORDINÁRIA Nº 032/97 DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.**

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

**03- LEI ORDINÁRIA Nº 033/97 DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.**

Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuando pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros e fundo perdido.

**04- LEI ORDINÁRIA Nº 034/97 DE 03 DE OUTUBRO DE 1997.**

Institui o Programa Municipal de abertura, conservação e manutenção de estradas rurais e dá providências.

**05- LEI ORDINÁRIA Nº 035/97 DE 15 DE OUTUBRO DE 1997.**

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social dá outras providências.

**06- LEI ORDINÁRIA Nº 036/97 DE 15 DE OUTUBRO DE 1997.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, e dá providências.

**As Leis Ordinárias supra mencionadas, acham-se afixadas na íntegra em quadro próprio, bem como, na Câmara Municipal, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município.**

**Prefeitura Municipal de Paulistânia, 22 de outubro de 1997**

  
**DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**